

LEI COMPLEMENTAR N.º 072, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“CRIA CARGO EFETIVO, NA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ, CRIA NÍVEIS E CLASSES NO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE E PRÉ ESCOLA CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura do Magistério Público do Município de Ibicaré, o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SALA**, passando a constar no Anexo II, “Grupo de Suporte Pedagógico” da Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Para o cargo descrito no caput deste artigo, será previsto as Progressões Funcionais dispostas nos art. 52, I e II, da Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º Fica criado, na estrutura do Magistério Público do Município de Ibicaré, o cargo efetivo de **PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE**, passando a constar no Anexo II, “Grupo de Docentes” da Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Para o cargo descrito no caput deste artigo, será previsto as Progressões Funcionais dispostas nos art. 52, I e II, da Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009.

Art. 3º Fica criado, na estrutura do Magistério Público do Município de Ibicaré, os cargos efetivos de **PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL E ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E EDUCACIONAL**, passando a constar no Anexo II, da Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009, a tabela “Equipe Multiprofissional”.

Parágrafo único. Para os cargos descritos no caput deste artigo, será previsto a Progressão Funcional por tempo de serviço, conforme previsto no art. 59, II, da Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009.

Art.4º Os valores dos salários, carga horária, número de vagas e demais condições para investidura aos cargos efetivos, criado nos artigos anteriores, constam do Anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 5º O cargo de **ATENDENTE DE CRECHE E PRÉ ESCOLA**, criado pela Lei Complementar nº 36, de 08 de junho de 2016, passa a constar no Anexo II, “Grupo de Suporte Pedagógico” da Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009.

§1º Para o cargo descrito no caput deste artigo, será previsto as Progressões Funcionais dispostas nos art. 52, I e II, da Lei Complementar nº 010, de 25 de novembro de 2009.

§2º A atribuição das Progressões para o cargo de ATENDENTE DE CRECHE E PRÉ ESCOLA, não será retroativo à época de ingresso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUXILIAR DE SALA

Acompanhar o desenvolvimento das atividades dirigidas às crianças, com intervenções, atendimentos e outras atividades correlatas, bem como auxiliar ao professor nas atividades desenvolvidas e dirigidas às crianças e no desenvolvimento educacional das mesmas, a fim de proporcionar-lhes o bem estar físico e emocional, desempenhando as seguintes atribuições:

1. Acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
2. Auxiliar o professor nas providencias, controle e guarda do material pedagógico;
3. Auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais da criança, com atenção especial as chupetas, mordedores, mamadeiras, fraldas e medicamentos quando na creche.
4. Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;
5. Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;
6. Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças;
7. Fazer trocas de fraldas;
8. Auxiliar em passeios e idas ao Parque ou outros locais de recreação;
9. Cuidar de todas as necessidades das crianças da creche;
10. Dar banho e troca de vestuário das crianças da creche;
11. Auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança;
12. Participar em todas as aulas como auxiliar de cuidados às crianças;
13. Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
14. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
15. Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;
16. Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
17. Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
18. Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esporte e Turismo e ou Direção Escolar;
19. Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
20. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

21. Sob orientação do professor regente, realizar o planejamento de atividades pedagógicas para as crianças atendidas.

22. Elaborar relatórios - diários, semanais ou mensais, de acordo com a solicitação da coordenação pedagógica, - de desenvolvimento de atividades.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em nível médio e/ou frequentando curso de nível superior de licenciatura plena, com formação pedagógica.

CONTRATAÇÃO: Através de concurso público de provas e/ou provas de títulos

PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

O professor do AEE tem como função realizar esse atendimento de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial, prioritariamente, e dos demais alunos da escola. Salientando-se que em caso de não haver clientela para a sala de AEE, este profissional pode assumir classes comuns ou atribuições inerentes ao cargo de professor, desempenhando as seguintes atribuições:

1. Elaboração, execução e avaliação do plano de AEE do aluno;
2. Definição do cronograma e das atividades do atendimento do aluno;
3. Organização de estratégias pedagógicas e identificação e produção de recursos acessíveis;
4. Ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível; Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;
5. Acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares;
6. Articulação com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
7. Orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno;
8. Interface com as áreas da saúde, assistência, trabalho e outras.
9. Recuperação de defasagens de aprendizagem;
10. Trabalho com alunos de altas habilidades.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para exercício da docência, preferencialmente Pedagogia e formação específica na Educação Especial, além de cursos na área (Atendimento Educacional Especializado 80h; Braille; Introdução aos Aspectos Educacionais da Surdocegueira 40h; Libras 60h, entre outros.

CONTRATAÇÃO: Através de concurso público de provas e/ou provas de títulos

PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL

Compete ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros e realizar o serviço, desempenhando as seguintes atribuições:

1. Participação na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
2. Participação na elaboração de políticas públicas;
3. Contribuição com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
4. Orientação nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
5. Realização de avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
6. Orientação às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
7. Proposição e contribuição na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
8. Contribuição a programas e projetos desenvolvidos na escola;
9. Atuação nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
10. Proposição de articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
11. Promoção de ações voltadas para a escolarização do público alvo da educação especial;
12. Proposição e participação em atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
13. Participação e elaboração de projetos de educação e orientação profissional;

14. Promoção de ações de acessibilidade;

15. Proposição de ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em nível superior específico e registro nos órgãos competentes.

CONTRATAÇÃO: Através de concurso público de provas e/ou provas e títulos

ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E EDUCACIONAL

A inserção dos profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado. O trabalho desses/as profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores/as, pedagogos/as e outros sujeitos, sem dúvida, ensejará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante, desempenhando as seguintes atribuições:

1. Contribuição com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Contribuição para a garantia da qualidade dos serviços aos/às estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do/a adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
3. Atuação no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
4. Contribuição no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
5. Contribuição com o processo de inclusão e permanência dos/as alunos/as com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
6. Criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;

7. Atuação junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
8. Fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
9. Realização de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em nível superior específico e registro nos órgãos competentes.

CONTRATAÇÃO: Através de concurso público de provas e/ou provas de títulos.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBICARÉ

GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL	CLASSES	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Atendente de Creche e Pré Escola	Nível 1	R\$ 2.596,20	A a Q	10	40 horas
Auxiliar de Sala	Nível 1	R\$ 2.596,20	A a Q	20	40 horas

GRUPO DE DOCENTES

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL	CLASSES	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor Do Atendimento Educacional Especializado - AEE	Nível II	R\$ 4.816,95	A a Q	02	40 horas

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO INICIAL	CLASSES	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social Escolar e Educacional	Nível 1	R\$ 1.669,69	A a Q	01	10 horas
Psicólogo Escolar e Educacional	Nível 1	R\$ 1.669,69	A a Q	01	10 horas